



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na Cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 0%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio novo assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Instituto das Comunidades.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção-Geral da Administração

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção -Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo

Despacho-Conjuntode S. Ex^a o Ministro da Educação e Desportos e a Secretária de Estado da Juventude:

De 12 de Maio de 2002:

Maria de Jesus Rodrigues Pereira Furtado, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A., do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos, requisitada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária da Secretária de Estado da Juventude, nos termos previstos nos artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º, nº 1 e 3 e 4º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.01 do orçamento de execução do Gabinete da Secretária de Estado da Juventude - Chefia do Governo. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Cultura:

De 12 de Maio de 2002:

Humberto Elísio de Jesus Lopes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Biblioteca Nacional, requisitado ao abrigo dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director da Biblioteca do Governô, nos termos previstos no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16

de Julho, conjugados com os artigos 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e 6º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.02 do orçamento de execução da Biblioteca do Governo - Chefia do Governo. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 17 de Julho:

Mário do Rosário Ramos de Pina, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor auto, nível I, do Ministro Adjunto, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugados com os artigos 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.01 do orçamento para 2002 do gabinete do Ministro Adjunto - Chefia do Governo. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na Praia, aos 5 de Setembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Instituto das Comunidades

Despacho do Presidente do Instituto das Comunidades:

De 29 de Agosto de 2002:

José António Galvão Gonçalves, oficial principal, nível V - A e Ruth Graça da Rosa Gonçalves, assistente administrativo, nível III -B, ambos quadros do Instituto das Comunidades, exonerados a pedido dos mesmos dos cargos acima referidos.

(Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Instituto das Comunidades, na Praia, aos 5 de Setembro de 2002. — O Director Administrativo, *João Luiz Horta Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral da Administração

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 9 de Agosto de 2001:

Alicia Brito dos Santos, jornalista da RTC, requisitada, nos termos dos artigos 11º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 3º e nº 3 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho e artigo 2º do Decreto-

Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora de imprensa, no Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. - (Isento de visto do Tribunal de Contas)

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 26 de Agosto de 2002:

Fica inscrito como técnico de contas Joana Baptista Rocha.

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 31 de Julho de 2002:

Carolino Carvalho Brito, ajudante serviços gerais, contratado, da Direcção-Geral das Alfândegas, colocado na Alfândega do Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 13 de Agosto de 2002, que é do seguinte teor:

“Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 3 de Abril de 2002 à presente data. Deve ser considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Direcção da Administração, na Praia, aos 9 de Setembro de 2002. — O Director *Carolas Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 23 de Agosto de 2002:

Maria dos Reis Monteiro Gomes, 2º ajudante, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, exonerado a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002.

Natalino Semedo Correia, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, exonerado a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002.

Emanuel Lopes de Carvalho Afonso, oficial 4º ajudante, do quadro dos Registos, Notariado e identificação, colocado na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, concedida licença de longa duração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2002

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 4 de Setembro de 2002. — A Director-Geral, p.s., *Maria de Fátima da Silva*

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 24 de Abril de 2002:

Paulo Augusto Costa Rocha, contratado, nos termos do artigo 28º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº5/93, de 12 de Maio, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 11/97, de 20 de Maio, conjugado com o artigo 20º, nº 1 e 2 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro

Jaqueline Patricia D'Oliveira Nobre da Costa Sousa Fernandes Semedo, contratada, nos termos do artigo 28º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 11/97, de 20 de Maio, conjugado com artigo 20º nº 1 e 2 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.99 «Encargo provisional com o pessoal, do orçamento privado da Polícia Judiciária, aprovado para o corrente ano. -(Visados pelo Tribunal de Contas aos 3 de Julho de 2002).

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, aos 9 de Setembro de 2002. — O Director da Administração-Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desportos:

De 13 de Junho de 2002

Mário Alberto Soares de Carvalho, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço no Concelho de São Miguel, nomeado, definitivamente, no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 3 do artigo 81, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 17:

Leniza Simoa Oliveira, Animadora em Educação de Adultos de Primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço no Centro Concelhio de Alfabetização do Concelho de São Nicolau, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 3 do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec.01.1.02 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos.

De 1 de Julho:

Maria Norberta Varela Pires Mendonça, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B do Liceu "Domingos Ramos" transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, ao abrigo dos artigos 3º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02 do Instituto Pedagógico.

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Desportos, no uso da competência delegada por S. Ex^a o Ministro da Educação e Desportos:

De 26 de Agosto de 2002:

Soraia Manuela do Rosário Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, desde 1 de Novembro de 2001, prorrogada, a seu pedido, a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

De 29:

Eloisa Maria Santos Fortes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, desde 17 de Setembro de 2001, prorrogada, a seu pedido, a referida licença, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002.

António Andrade Lopes, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Filipe, Fogo, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Paulo Moreno, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal do Liceu Domingos Ramos, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 4 de Setembro:

Eliseu Medina Francisco Lopes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação do Tarrafal concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Direcção de Recursos Humanos, na Praia, 6 de Setembro de 2002. —Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

Despacho-Conjunto de S. Ex^a os Ministros da Educação e desportos e da Defesa e Assuntos Parlamentares:

De 30 de Abril de 2002:

Vera Lúcia Lima Martins da Veiga, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, do Ministério da Defesa e Assuntos Parlamentares, requisitado ao abrigo dos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 11º, nº 8 da Lei nº 7/VI/2002, de 28 de Janeiro, para exercer as suas funções no Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE).

A dotação orçamental por onde correm os encargos será transferida do quadro de origem para o novo quadro, á luz do artigo 11º, nº 8 da Lei nº 7/VI/2002, de 28 de Janeiro.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 9 de Setembro de 2002. — O Presidente, *Felisberto Moreira*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 5 de Setembro de 2002:

Manuel Nascimento Santos Carvalho, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 16 de Setembro de 2002..

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que José Miguel de Pina, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, da Capitânia dos Portos de Sotavento, que se encontrava na situação de licença sem vencimento, por noventa dias, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 16/2002, de 22 de Abril, reassumiu as suas funções no passado dia 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 10 de Setembro de 2002. —A Directora, *Maria da Luz O Santos*.

oço

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 13 de Julho de 2002:

Artur Tavares Furtado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Indústria e Energia, colocado em comissão eventual de serviço, para frequentar o curso de pós-graduação em engenharia industrial, por despacho publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* nº 2/2001, de 8 de Janeiro, é prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos dos artigos 4º, nº 1 alínea a) e artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.01.02 do orçamento vigente

De 24:

Samuel Joaquim Andrade Cosmo, licenciado em direito, nomeado para provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado Executivo da Reforma e Modernização Administrativo, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Edna Daniel Veiga Tavares Moreira, licenciada em direito, nomeada para provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior, re-

ferência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado Executivo da Reforma e Modernização Administrativo, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente do Ministério da Reforma do estado, Administração Pública e Poder Local. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Setembro de 2002).

Despacho.Conjunto de S. Ex^a o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e da Cultura e S. Ex^a a Ministra da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

De 22 de Julho de 2002:

Zelinda Maria Silva Cohen e Silva, técnica superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro do Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Cultural, nomeada para exercer o cargo de Presidente da Comissão Instaladora do INAG — Instituto Nacional de Administração e Gestão, nos termos do nº 2 do artigo 5º da resolução nº 24/98, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2002.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, C.Ec. 01.01.02 do orçamento vigente do INAG — Instituto Nacional de Administração e Gestão. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 10 de Julho de 2001:

Maria Alba Costa Freitas Vieira, professora do ensino secundário, referência 7, escalão C, da Delegação de São Vicente, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decret-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 787 653\$84 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.. — (Visado pelo Tribunal de Conta, em 19 de Agosto de 2002).

De 23 de junho de 2002:

Roberto Lopes, asalariado eventual, referência 2, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura e Pescas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 10/96, de 4 de Março, concedida aposentação definitiva no lugar nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 191 484\$00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.. — (Visado pelo Tribunal de Conta, em 14 de Agosto de 2002).

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capº 1º, Div. 4ª, e código 01.03.054 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, Praia, 26 de Agosto de 2002, —O Director-Geral, por substituição, João da Cruz Silva.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
E DESPORTOS

Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência

EDITAL

A Direcção Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas Reembolsáveis para Formação no País para o Ano Lectivo 2002-2003:

Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no País

Ano Lectivo 2002-2003

I

Da atribuição de bolsas às instituições

- 1) A cada instituição será atribuído um envelope financeiro destinado à atribuição de bolsas, por escalão;
- 2) São os seguintes os escalões das bolsas: 1º escalão: 20.000\$00; 2º escalão - 15.000\$00; 3º escalão: 10.000\$00;
- 3) Para efeitos de atribuição do envelope financeiro às instituições, atender-se-á aos seguintes factores:
 - a) relevância da formação (peso 40)
 - b) n.º de cursos (peso 15)
 - c) n.º de alunos efectivamente inscritos (peso 35)
 - d) % de deslocados sobre os inscritos (peso 20)
- 4) Para valoração do factor relevância da formação, atender-se-á aos seguintes critérios: a) cursos para formação de professores do EBI (peso 40); cursos para formação de professores do Ensino Secundário (peso 30); cursos das áreas de turismo, gestão e agricultura (peso 20); outros cursos (peso 10), sendo o valor para cada instituição calculada através da seguinte fórmula: $(a \times \text{PEBI}) + (b \times \text{PES}) + (c \times \text{TAG}) + (d \times \text{outros})$: (a+b+c)
- 5) O montante a atribuir a cada instituição será calculado através de uma fórmula em que cada instituição é representada por vector K-dimensional

II

Do concurso

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação média e superior no país (graduação e complemento de licenciatura)

Artigo 2.º

(Objecto)

As bolsas abrangidas por este concurso são bolsas reembolsáveis, concedidas pelo Governo de Cabo Verde através do FAEF.

Artigo 3.º

(Natureza e Duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos;

2. O valor das bolsas para formação média (IP) serão do 3º escalão (10.000\$00) e terão a duração de 10 meses/ano;

3. O valor das bolsas para formação superior abarcarão os três escalões e terão a duração de 11 meses/ano;

Artigo 4.º

(Validade e Prazo)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2002/2003;

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência, ouvida a Comissão Consultiva para o Ensino Superior.

Artigo 5.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, ou bacharelato em uma das instituições de ensino superior nacionais, com a classificação igual ou superior a 14,0 valores e outras especificamente exigidas pelas instituições;
- c) Estar inscrito numa instituição de ensino médio ou superior pública ou privada;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 100.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos, com excepção dos candidatos a complemento de licenciatura;
- f) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral em empresas públicas ou privadas;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- h) Não possuírem habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa.

Artigo 6.º

(Apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- i) O estudante;
- j) Um seu procurador bastante.

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na instituição de ensino pós secundário em que os candidatos estão inscritos ou Delegações do Ministério da Educação e Desporto, acompanhado dos documentos exigidos

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

Artigo 8.º

(Local e prazo de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas nas instituições de ensino pós secundário em que os candidatos estão inscritos, no prazo que for indicado no anúncio de concurso.

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

1. Boletim de candidatura, devidamente preenchido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Registo criminal;
- c) Atestado médico em como o candidato possui estado sanitário compatível com a regular frequência de um curso de nível pós secundário;
- d) Certidão de conclusão do 3.º ciclo do ensino secundário ou do Ano Zero ou de conclusão do bacharelato em uma das instituições de ensino superior com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar e do cônjuge:
 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
 - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho e freguesia;
- g) Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe;
- h) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;
- i) Declaração do candidato sob compromisso de honra de que não foi bolseiro de qualquer programa de formação nos últimos cinco anos (assinatura reconhecida por notário);
- j) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que não beneficia já de bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade (assinatura reconhecida por notário) ou documento da entidade que concedeu ao candidato qualquer outra bolsa, subsídio ou outro benefício e do seu montante;
- k) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que não possui qualquer vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas anos (assinatura reconhecida por notário);

2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos ou outros que a situação específica do candidato exija:

- a) Portadores de deficiência: documento médico comprovativo dessa condição;

b) Emigrantes: fotocópia dos seguintes documentos:

- Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;
- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, reside há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

Artigo 10.º

(Recibo)

No acto de candidatura é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11.º

(Reclamação)

1. Da lista provisória de pré-selecção podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação e Desporto, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;

2. A Direcção das instituições facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação;

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou pessoa devidamente identificada;

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura;

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

Artigo 12.º

(Resultado do concurso e sua divulgação)

1. Feita a pré-selecção, o resultado é tornado público através de listas nominais publicadas no local onde o estudante procedeu à candidatura;

2. Das listas afixadas constarão relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso: i) Número de inscrição; ii) Nome; iii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de selecção; vi) Resultado final;

3. O resultado de pré-selecção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações: Atribuído (curso e escalão); ii) Não atribuído; iii) Excluído da candidatura;

4. A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal;

5. Findo o período de reclamação, o resultado é encaminhado à Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência para efeitos de instrução do processo de homologação ministerial, através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a instituição entender:

- a) Lista geral de candidatura;
- b) Lista seriada referida no n.º 1 do artigo 15.º;

- c) Lista de pré-selecção referida no n.º 1 deste artigo;
- d) Resultado das decisões sobre as reclamações;
- e) Lista nominal dos propostos à atribuição de bolsas em que constarão relativamente a cada estudante seleccionado as seguintes indicações: estabelecimento/curso/nível curricular/valor mensal da bolsa e ainda os totais mensais e anuais.

6. Após a homologação ministerial, o resultado final é tornado público através da publicação das listas homologadas no local onde o estudante procedeu à candidatura;

7. Essas listas serão enviadas ao Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação, acompanhada de uma cópia de processo individual de cada seleccionado;

8. Os seleccionados devem proceder à assinatura do contrato junto do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação.

Artigo 13.º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Aquisição de vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas.
- f) Aceitação de outra bolsa, subsídio ou benefício salvo se do facto for dado conhecimento imediatamente ao FAEF e este, ponderadas as circunstâncias do caso e o montante, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios.

Artigo 14.º

(Encerramento do processo)

1. Com a publicação das listas definitivas das bolsas atribuídas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2002/03;

2. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não seleccionados à disposição dos requerentes que devem proceder ao seu levantamento nas instituições de formação em que apresentaram a sua candidatura, dentro do prazo que for estipulado;

3. Findo esse prazo serão destruídos.

III

Da atribuição das bolsas

Artigo 15.º

(Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Rendimento familiar mensal bruto - (peso 50);
- b) Nota de candidatura de acesso à instituição de ensino, obtida de acordo com as normas internas da instituição - (peso 30);

- c) Equilíbrio regional: proveniência municipal - (peso 5)
- d) Residência - (peso 10)
- e) Valor da propina praticada pela instituição - (peso 5)

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

3. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

Artigo 16.º

(Seleção de candidatos)

A selecção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,5 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,10 \times R) + (0,5 \times ER) + (0,5 \times VP),$$

sendo:

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

ER = Equilíbrio Regional

R = Residência académica

VP = Valor da propina

O processo de selecção é da competência de um júri designado pelos órgãos competentes de cada instituição;

Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante;

Para efeitos de determinação do escalão da bolsa a atribuir atender-se-á nível do rendimento familiar, ao carácter da deslocação e ao valor da propina.

O n.º de bolsas por escalão a atribuir por cada instituição será o fixado pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência.

Artigo 17.º

(Sequência de atribuição)

1. As bolsas serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica particularmente difícil - rendimento familiar de [0 a 25 [- e deslocado de ilha - (30%);
- b) Candidatos portadores de deficiência física - (5%);
- c) Candidatos filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5%);
- d) Candidatas femininas das zonas rurais, ou seja, candidatas não provenientes das cidades ou vilas sedes dos concelhos - (5%);
- e) Restantes candidatos

2. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, essas bolsas serão consideradas no âmbito geral.

Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência na Praia, aos 5 de Setembro de 2002. - A Directora Geral, *Amélia de Melo Lopes*

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do Artigo 15

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	[0 a 10[[10 a 25[[25 a 50[[50 a 75[[75 a 100[
Pontos	20	18	16	14	12

2. Equilíbrio Municipal (EM)¹

Concelhos	Pontos
1. S. Domingos (0.0216)	15
2. S. Miguel (0.0307)	
3. Sta. Cruz (0.0683)	
4. Santa Catarina (0.0811)	
5. Tarrafal (0.1091)	
6. Paul (0.1514)	
7. Brava (0.1563)	12
8. S. Filipe (0.1690)	
9. Mosteiros (0.1857)	

10. Ribeira Grande (0.2110)	12
11. Porto Novo (0.2.360)	
12. S. Nicolau (0.2576)	
13. Maio (0..3855)	9
14. S. Vicente (0.4035)	
15. Praia (0.6131)	
16. Sal (0.9517)	
17. Boavista (1.1916)	

3. Residência Académica

<u>Resid. Académica</u>	Pontos
Deslocado ilha	6
Deslocado Concelho na mesma ilha	3
Não deslocado conselho	1

4. Valor da Propina

Valor da Propina	[0 a 5[[6 a 10[[11 a 15[
Pontos	10	12	14

¹ Classificação feita a partir dos dados do Ministério das Finanças e Planeamento para a distribuição do FEF

— 0 —

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Nos termos do nº 4 do artigo 44º da Lei 76/V/98, de 7 de Dezembro, se publica que foi aprovada pela Câmara Municipal de São Domingos, na Sessão Ordinária de 29 de Agosto, a seguinte transferência de verba no Orçamento Municipal de São Domingos em vigor no valor de 4,700,000,00

Cap ¹	Art ²	Nº	Designação das despesas	Reforço	Anulação
3	27		Subsídio de residência		100.000,00
	28		Participação e prémios		300.000,00
	39	1	Material de alojamento		100.000,00
		2	Material de educação, cultura e recreio		100.000,00
		3	Material honorífico e de representação		100.000,00
		5	Outros bens duradouros		1.000.000,00
	42	3	Locação de bens	2.000.000,00	
		4	Comunicação	700.000,00	
	45	1	Maquinaria e equipamento	2.000.000,00	
8	131		Dotação de reserva		3.000.000
TOTAL				4.700.000,00	4.700.000,00

Câmara Municipal de São Domingos, 29 de Agosto de 2002.- O Presidente da Câmara Municipal substituto, José Domingos Gonçalves Andrade

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
de Santo Antão

EXTRACTO

ANTÓNIO ALEIXO MARTINS, CONSERVADOR NOTÁRIO DA
REFERIDA REGIÃO

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dez, folhas, está conforme o original, extraída da escritura de folhas 28 a 29, do livro de notas para escrituras diversas, número 15, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Associação denominada «Associação dos Moradores e Amigos da Ribeira de Corujinha «A.C.R.C.».

Elaborada nos termos da nova Redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição celebrada no dia 23 de Abril do corrente ano.

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois, nesta vila da Ponta de Sol e na Conservatória dos registos e Cartório Notarial da região de Segunda Classe de Santo Antão, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador Notário da referida Região compareceram como outorgante os excelentíssimos Senhores:

Primeiro: Rosa Paris Ohai, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, portador do B.I. nº 176561, do Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Segundo: Gregória Clemente Lopes, casado, portador do B.I. nº 40718 do Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Terceiro: Ilídio Lopes Rodrigues, solteiro, maior, portador do B.I. nº 30660, do Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Quarto: Hldo Rocha Ferreira Gomes, solteiro, maior, portador do B.I. nº 320380, do Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Quinto: António João Lopes, solteiro, maior, portador do B.I. nº 191700, do Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Sendo os segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes, naturais da Freguesia de São João Baptista e residente na Vila do Porto Novo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

Disseram

Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE RIBEIRA DE CORUJINHA «AMARC» com sede social na Ribeira de Corujinha, Concelho do Porto Novo, podendo por deliberação da assembleia-geral criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional e no estrangeiro, representada perante terceiros pelo seu presidente, com o património inicial de 15 000\$ (quinze mil escudos), constituída por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam sua leitura.

Assim o outorgante:

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas:

O referido documento complementar;

Certificado de admissibilidade de firmas devidamente comprovativo.

Acta de constituição da associação

Foi exibido documento comprovativo do depósito feito a favor da associação.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na preseça simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DE RIBEIRA DE CORUJINHO (AMARC)

CAPITULO I

Da denominação, sede, natureza e objectivo

Artigo 1.º

É constituída, por tempo indeterminado, a «Associação dos Moradores e Amigos de Ribeira de Corujinha adiante denominada AMARC.

Artigo 2.º

AMARC, tem sede na Vila do Porto Novo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3.º

AMARC é de carácter nacional não governamental e sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

AMARC tem por objectivo contribuir para o melhoramento das condições de vida das populações e a preservação do meio ambiente, no processo de desenvolvimento nacional, devendo para tanto:

- a) Angariar fundos, apoiar e participar na criação e edificação de infra-estruturas que visam o melhoramento das condições de vida das populações;
- b) Sensibilizar a sociedade civil para os problemas ecológicos, bem como apoiar projectos com componentes económico e de protecção de espécies endémicas e/ ou indígenas.
- c) Lutar contra a desertificação e a poluição do meio ambiente, fomentar a jardinagem e conservar a fauna e a flora;
- d) Desenvolver actividades de formação em diversas vertentes;
- e) Zelar pelo saneamento do meio;
- f) Promover o desporto nas suas diversas modalidades e escalões;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da AMARC e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse;

- i) Colaborar com o governo, as autoridades municipais, organismos nacionais e internacionais.

Artigo 5.º

1. As jóias no valor de 15.000\$00 (Quinze mil escudos) constituem o património inicial da AMARC;

2. Também considera-se património da AMARC os bens, quotas dos sócios, bens que possua ou adquira a título oneroso de acordo com os estatutos, para a realização dos seus fins.

Artigo 6.º

Representação

A Associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção ou por mandatário especial constituído por este.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

Os órgãos da AMARC:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O Conselho fiscal.

Artigo 8.º

Os titulares dos órgãos da AMARC são eleitos pela assembleia em sufrágio secreto, por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 9.º

1. A assembleia geral é órgão máximo da AMARC e é composta por todos os sócios.

2. Na impossibilidade de estarem presentes, os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios devidamente credenciados.

3. O mesmo sócio não poderá, no entanto, representar mais que um sócio.

Artigo 10.º

Compete a Assembleia geral:

- a) Eleger, admitir e demitir os titulares dos órgãos da assembleia;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Alterar os presentes estatutos;
- d) Aprovar o respectivo regimento;
- e) Discutir e apreciar as actividades dos restantes membros;
- f) Fixar as quotas dos sócios sob propostas do conselho directivo;
- g) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção do conselho directivo;
- h) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da AMARC, e eleger os respectivos coordenadores;

- i) Autorizar despesas extraordinária não orçamentadas sob propostas do conselho de direcção;

- j) Deliberar sobre a dissolução da AMARC.

- k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por sufrágio secreto, por um período de três anos.

Artigo 12.º

1. Ao presidente compete dirigir os trabalhos da assembleia geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais cargos sociais. É coadjuvado e substituído nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbe secretariar a mesa e as reuniões da assembleia geral, assegurando o respectivo expediente e laborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

Artigo 13.º

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, regra geral no primeiro trimestre de cada ano.

2. A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, à solicitação do conselho directivo ou de um terço dos membros, em formulação escrita e devidamente assinada pelos requerentes.

Artigo 14.º

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente, por acto de aviso postal aos sócios residentes no país e, subsidiariamente, de aviso radiodifundido e publicado no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta ou quinze dias respectivamente, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

3. A ordem do dia das reuniões extraordinárias anuais que for indicada por quem as tiver requerido.

Artigo 15.º

A assembleia geral não pode validamente deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos sócios que possam nela participar.

Artigo 16.º

A votação é por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Os membros dos conselhos de direcção e fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da assembleia geral, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 18.º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em acta e subscritos pelo secretário aprovados na reunião seguinte e assinados pelo presidente.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

Artigo 19.º

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da AMARC e é composto por um presidente um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo haver reeleição.

Artigo 20.º

1. Compete ao conselho directivo:

- a) Dirigir a AMARC, organizando e dinamizando as suas actividades e gerindo o seu património e recurso;
- b) Elaborar o programa de acção e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a AMARC em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- e) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades da AMARC;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-lo após parecer do conselho fiscal, à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AMARC, bem como as leis a ele aplicáveis;
- h) Dirigir as actividades da AMARC entre as reuniões da assembleia geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quanto for nos limites da lei e dos presentes estatutos;
- i) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos e regulamentos da AMARC ou determinado pela assembleia geral;

2. O conselho directivo pode delegar no seu presidente, ou na ausência ou impedimento deste em qualquer dos restantes membros a competência referente nas alíneas c) e d).

Artigo 21.º

1. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do conselho directivo e nelas presidir os trabalhos com voto de qualidade;
- b) Dirigir os trabalhos, coordenar e dinamizar as actividades da AMARC;
- c) Representar a AMARC em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do conselho directivo ou outrem;
- d) Assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos em conjunto com o tesoureiro, assinar as actas, certidões e documentos do conselho directivo;
- e) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) O mais que lhe for determinado por lei, pelos estatutos da AMARC, pelo conselho directivo e pela assembleia geral.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente a quem também substitui nas faltas e impedimentos.

3. Compete ao tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos da AMARC, pagar as respectivas despesas e organizar, mantendo actualizada a escrituração e a contabilidade.

4. O secretário assegura o expediente da AMARC e o secretariado da direcção.

5. Os vogais desempenham as funções que lhes forem cometidas pela direcção e, nomeadamente, a coordenação de comissões ou sub-comissões eventuais.

Artigo 22.º

O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário por iniciativa do presidente ou a pedido de pelo menos quatro dos restantes membros.

Artigo 23.º

1. A convocatória compete ao presidente, deve ser pessoal e feita com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

2. Na convocatória deve figurar a data, hora e local da reunião e enviada a proposta de ordem de trabalhos ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem de trabalhos indicado pelo ou pelos promotores.

Artigo 24.º

O conselho de direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível ou sempre que, por qualquer membro, seja requerido o voto ele delibera por maioria absoluta.

Artigo 25.º

Havendo renúncia do conselho directivo, e bloco ou de quatro dos seus membros pelo menos, será convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição de novo conselho directivo ou preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por três anos pela assembleia geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 27.º

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos que regem a AMARC e pela correcta prossecução das mesmas;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer matéria de carácter económico - financeiro, a solicitação dos restantes membros;
- c) Solicitar ao conselho directivo informações e documentos relativos à vida e actividade da AMARC;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela assembleia geral ou pelo conselho directivo;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da associação ou por deliberação da assembleia geral.

2. O conselho fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas c) e d).

Artigo 28.º

1. O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como proposta de ordem de trabalhos, ser enviada aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

2. O conselho fiscal não pode deliberar sem presença de pelo menos dois membros.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 29.º

Podem ser sócios da AMARC todos os indivíduos que o desejem, nacionais ou estrangeiros independentemente da sua idade, sexo, nacionalidade ou profissão, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 30.º

Os sócios classificam-se em:

1. Fundadores aqueles que aderiram à iniciativa à data da Constituição da AMARC;
2. Ordinários os que forem admitidos posteriormente;
3. Honorários, os que assim forem declarados pela assembleia geral por se terem distinguidos em razão dos valiosos serviços prestado ao desenvolvimento de Ribeira de Corujinho e à AMARC.
4. Beneméritos, todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da AMARC.

Artigo 31.º

Ao pedido da inscrição do sócio far-se-á por simples carta declarando sob compromisso de honra, que respeita os estatutos e demais normas regulamentares que regem a AMARC.

Artigo 32.º

Admissão dos sócios compete ao conselho directivo e só se torna efectiva após a ratificação pela assembleia geral.

Artigo 33.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia e exercer o seu direito de voto;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AMARC;
- d) Participar em todas actividades da AMARC;
- e) Obter por solicitação ao conselho directivo informações e esclarecimentos sobre a vida e actividade da AMARC;
- f) Examinar os livros e as contas anuais da AMARC;
- g) O mais que for reconhecido por regulamento ou deliberação da assembleia geral.

Artigo 34.º

1. Só podem votar na assembleia geral os sócios que não tenham mais do que três quotas em atraso.
2. A qualidade de sócio é pessoal e intransmissível.

Artigo 35.º

São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral e demais órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Carta;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Expulsão e demissão.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

Artigo 38.º

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 39.º

1. A extinção da AMARC só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros efectivos.
2. Em caso de extinção da AMARC, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 40.º

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações e, subsidiariamente por deliberação da assembleia geral.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, 26 de Abril de 2002. — O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins*.